

**LEI Nº 4923/2016,
DE 29 DE MARÇO DE 2016**

Regulamenta a apresentação de projetos de lei de declaração de utilidade pública no Município Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a apresentação de projetos de lei cuja matéria seja a declaração de utilidade pública de instituições sem fins lucrativos, em atividade no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as associações e fundações que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - estar em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores à declaração de utilidade pública, com a exata observância do Estatuto Social;
- III - não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- IV - promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou indiscriminado;
- V - possuir diretores com comprovada idoneidade moral.

Art. 3º. Os projetos de lei cuja matéria seja a declaração de utilidade pública de instituições sem fins lucrativos em atividade no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto social;
- II - certidão de registro do Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- IV - atestado de autoridade local informando que a instituição está em contínuo funcionamento, nos três últimos anos, com exata observância dos princípios estatutários;
- V - relatório descritivo das atividades desenvolvidas pela entidade nos três últimos anos;
- VI - ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório;
- VII - qualificação completa dos membros da diretoria atual;
- VIII - certidão de antecedentes de todos os membros da diretoria;
- IX - quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos três últimos anos, assinado por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- X - certidão negativa de débitos municipais, estaduais, federais e com o INSS;
- XI - certidão de regularidade com o FGTS;
- XII - certidão negativa da Justiça do Trabalho sobre processos trabalhistas.

Art. 4º. A Secretaria da Câmara não aceitará o protocolo de projetos de lei que não atendam aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 29 de março de 2016.



Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal